



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT

**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria**

**1.1. Âmbito e Objetivo**

Esta auditoria, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2021, teve por objetivo proceder à avaliação da atuação da CCDRLVT face às suas competências de controlo sucessivo, no que respeita ao exercício das suas atividades fiscalizadora, sancionatória e de reposição da legalidade no âmbito dos regimes jurídicos da REN (RJREN) e da Rede Natura 2000 (RJRN2000).

**1.2. Conclusões e Recomendações**

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendações à CCDRLVT	
C1	Os recursos humanos afetos ao exercício das competências inerentes à fiscalização revelam-se como <b>não dimensionados</b> para as tarefas de instrução de PCO e de execução de ações de fiscalização, tendo de apelar à colaboração da GNR para a realização das ações.	R1	Promover o <b>recrutamento de recursos humanos</b> destinados a exercer funções na DSAJAL e na DSF, de forma a colmatar a infraestrutura humana indispensável para a plena assunção das competências a cargo de tais serviços, informando esta Inspeção-Geral, no <b>prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b> , das medidas e decisões entretanto adotadas.
		R2	Diligenciar no sentido de consolidar o protocolo de colaboração institucional com a GNR, que vise potenciar a prestação de um apoio mútuo entre as duas entidades na execução de atividades das respetivas competências nas áreas do ordenamento do território e da conservação da natureza.
C2	A <b>ausência de elaboração de planos de fiscalização</b> nas áreas visadas pela presente ação de inspeção concorreu para a instauração de um número diminuto de PCO no período em revista (2015-2020), <b>todos eles com incidência na violação do RJREN</b> , o que não traduz a adoção das medidas de incremento da fiscalização ambicionada nos diplomas entretanto publicados.	R3	Desenvolver e implementar procedimentos de <b>planeamento anual das ações de fiscalização</b> , com vista a reprimir as intervenções ilegais na REN e na Rede Natura 2000, informando esta Inspeção-Geral, no <b>prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b> , das medidas e decisões entretanto adotadas, bem como da sua calendarização.
		R4	Promover a implementação do plano de fiscalização anual, de modo a possibilitar o <b>aumento da dimensão espacial e do quantum de situações a serem alvo de fiscalização</b> , recomendando-se, para o efeito, o



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT

Conclusão		Recomendações à CCDRLVT	
			recurso às diferentes ferramentas digitais de fotointerpretação da ocupação do território.
<b>C3</b>	Nos seis anos de atividade da CCDR objeto da AI não foram realizadas pela CCDRLVT quaisquer <b>ações de fiscalização no âmbito do RJRN2000.</b>	<b>R5</b>	A CCDR <b>deve assumir na sua plenitude a competência de fiscalização, que lhe está expressamente cometida</b> no âmbito da verificação do cumprimento do RJRN2000, a qual implica a sua inscrição no seu plano de atividades.
<b>C4</b>	Existência de <b>assinaláveis delongas na prolação de decisões</b> incidentes sobre os PCO, alguns destes remontando a 2014, a par de se postarem diversos incidentes não resolvidos e imputáveis a fatores endógenos da CCDR, cuja razão surge como de difícil aceitação no plano de uma regular e tempestiva tramitação procedimental.	<b>R6</b>	Para além do já avançado na R1 entende-se ser viável e imediatamente operacional a <b>adoção de medidas ultrapassadoras e agilizadoras</b> da tramitação dos PCO, pelo que, deve informar esta Inspeção-Geral, no <b>prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b> , das medidas e decisões entretanto adotadas para o efeito
<b>C5</b>	Os autos de notícia foram elaborados sem a indicação de vários dados de relevante importância, ao nível da localização e do realce que devem merecer os bens e valores naturais e da prevenção de riscos violados pelas infrações.	<b>R7</b>	Os autos de notícia a serem elaborados devem passar a ser redigidos de maneira que se configurem como <b>certos, claros e congruentes</b> e, a evitar eventuais decaimentos nas lides judiciais, contribuindo, assim, para elevar a qualidade e fortalecimento jurídicos dos mesmos, comunicando a esta Inspeção-Geral, no <b>prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b> , as medidas e decisões entretanto adotadas para o efeito.
<b>C6</b>	No período analisado <b>não se registou a aplicação de sanções acessórias</b> , em virtude da CCDR propender, inexatamente, para a existência de um nexo de ligação entre as sanções acessórias e as medidas de recomposição da legalidade, derivando tal exegese na manutenção do território numa ocupação material em permanente infração das condicionantes aplicáveis.	<b>R8</b>	Proceder à aplicação das sanções acessórias aplicáveis à concreta violação dos regimes jurídicos em causa, quando justificadas, em <b>simultâneo</b> com a determinação da coima.
<b>C7</b>	Não foram constituídos processos conducentes à <b>aplicação de medidas de reintegração da legalidade</b> , sendo de imputar tal circunstância à posição da CCDR revelada na conclusão antecedente, donde resulta um estado de anomia traduzido na manutenção por largos períodos de tempo das situações ultrapassadoras da Lei.	<b>R9</b>	Determinar a <b>imediata</b> instauração e tramitação de um procedimento de aplicação de medidas de recomposição da legalidade, quando se prefigure uma grave lesão dos bens e valores e riscos naturais ofendidos pela infração.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade  
no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000  
Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT**

**1.3. Propostas**

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final ao **Gabinete de Sua Excelência O Ministro do Ambiente e da Ação Climática**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 24.º n.º 3 do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 7 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro;
- (2) O envio, pelo **Gabinete de Sua Excelência O Ministro do Ambiente e da Ação Climática**, do relatório final a **Sua Excelência A Ministra da Coesão Territorial**, por via dos seus poderes de direção sobre as CCDR contidos no artigo 30.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03/12/2019.
- (3) O envio deste relatório à **CCDR de Lisboa e Vale do Tejo**, para cumprimento das recomendações alcançadas no título antecedente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT

**2. Quadro de Ponderação**

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRLVT	<b>Ponderação / Resultado</b>
<p><b>R1</b></p> <p>Proceder, com a maior brevidade, à consignação expressa da DSF na sua estrutura flexível, com a previsão das competências a serem exercidas pelos trabalhadores a ela afetos, por forma a possibilitar que as ações de fiscalização a desenvolver abarquem as diversas áreas de intervenção da CCDRLVT, em especial, as relacionadas com o ordenamento do território e conservação da natureza, informando esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões entretanto adotadas conducentes à sua operacionalização.</p>	CCDRLVT	<p>A CCDDR enuncia os diplomas aplicáveis à sua organização interna, em especial no tocante à DSF, reafirmando as competências desta unidade aludidas no artigo 7.º da Portaria n.º 528/2007, de 30 abril.</p> <p>É indicado o provimento do lugar de diretor de serviços de fiscalização, com efeitos a 15/10/2021.</p>	<p>Numa leitura aprofundada dos diplomas enquadradores da organização das CCDDR conclui-se que, encontrando-se as competências das DSF previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, enquanto unidades nucleares e, não tendo sido perspetivada a criação de uma divisão neste serviço da CCDRLVT, não subsistem quaisquer razões para a uma eventual alteração da estrutura flexível deste organismo.</p> <p>Deste modo, sugere-se a retirada da presente recomendação e respetiva conclusão no relatório final.</p>

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRLVT	<b>Ponderação / Resultado</b>
<p><b>R2</b></p> <p>Promover o urgente recrutamento de recursos humanos destinados a exercer funções na DSAJAL e na DSF, de forma a colmatar a infraestrutura humana indispensável para a plena assunção das competências a cargo de tais serviços, informando esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões entretanto adotadas.</p>	CCDRLVT	<p>A CCDRLVT informou a impossibilidade prática de recrutamento pra a DSAJAL, de modo a colmatar as saídas registadas, tendo somente conseguido angariar um jurista, estando, agora, a diligenciar no sentido de recrutar mais recursos humanos através de um Programa do INA.</p> <p>Quanto à DSF foram e vão ser lançados procedimentos para o provimento de dois técnicos superiores, três vigilantes da natureza e um assistente técnico.</p>	Recomendação a manter, sugerindo-se a atualização do relatório no tocante aos novos elementos agora carreados.
<p><b>R3</b></p> <p>Diligenciar no sentido de consolidar o protocolo de colaboração institucional com a GNR, que vise potenciar a prestação de um apoio mútuo entre as duas entidades na execução de atividades das respetivas competências nas áreas do ordenamento do território e da conservação da natureza.</p>		É referido o reforço da colaboração com a GNR, iniciativa que faz parte do Plano de Atividades para 2022.	Recomendação a manter, de modo a enfatizar a ideia do reforço do protocolo.

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CCDRLVT	Ponderação / Resultado
<p><b>R4</b></p> <p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento anual das ações de fiscalização, com vista a reprimir as intervenções ilegais na REN e na Rede Natura 2000, informando esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões entretanto adotadas, bem como da sua calendarização.</p>	CCDRLVT	O plano de fiscalização para 2022 encontra-se num estado de elaboração da proposta inicial, pretendendo-se com a mesma, entre outros alvos, abarcar um maior número de municípios, conferir graus de prioridade a áreas protegidas com pressão urbanística, fiscalização no âmbito do RJRN2000 e dos regimes territoriais.	Justifica-se a permanência das recomendações na sua integralidade, sugerindo-se a atualização do relatório no tocante aos novos elementos agora carreados..
<p><b>R5</b></p> <p>Promover a implementação do plano de fiscalização anual, de modo a possibilitar o aumento da dimensão espacial e do quantum de situações a serem alvo de fiscalização, recomendando-se, para o efeito, o recurso às diferentes ferramentas digitais de fotointerpretação da ocupação do território.</p>			

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT**

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CCDRLVT	Ponderação / Resultado
<p><b>R6</b></p> <p>A CCDR deve assumir na sua plenitude a competência de fiscalização, que lhe está expressamente cometida no âmbito da verificação do cumprimento do RJRN2000, a qual implica a sua inscrição no seu plano de atividades.</p>	CCDRLVT	A CCDR apesar de reconhecer a necessidade de otimização dos recursos do Estado, evitando a redundância na afetação de meios, assume as suas obrigações organizando para o efeito os seus meios de forma a atuar autonomamente ou em cooperação com outras entidades fiscalizadoras.	Recomendação a manter, de modo a sobressair a ideia do reforço da necessidade de realizar ações de fiscalização no âmbito do RJRN2000, sugerindo-se a introdução de breves alterações no relatório induzidas pela resposta.
<p><b>R7</b></p> <p>Para além do já avançado na R2 entende-se ser viável e imediatamente operacional a adoção de medidas ultrapassadoras e agilizadoras da tramitação dos PCO, pelo que, deve informar esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões entretanto adotadas para o efeito</p>		É adiantado o constrangimento existente na DSAJAL ao nível de recursos humanos, a par do facto desta unidade não estar exclusivamente afeta à tramitação de PCO.	Justifica-se a permanência da recomendação na sua integralidade, com vista a reforçar a necessidade de adoção de medidas tendentes à introdução de melhorias na tramitação dos PCO.
<p><b>R8</b></p>		A entidade refere que os autos seguem uma minuta uniformizada, com os campos previstos no artigo 46.º da	Justifica-se a permanência da recomendação na sua integralidade, sugerindo-se a introdução de

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CCDRLVT	Ponderação / Resultado
Os autos de notícia a serem elaborados devem passar a ser redigidos de maneira que se configurem como certos, claros e congruentes e, a evitar eventuais decaimentos nas lides judiciais, contribuindo, assim, para elevar a qualidade e fortalecimento jurídicos dos mesmos, comunicando a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, as medidas e decisões entretanto adotadas para o efeito.		LQCO, contudo, reconhece existirem campos passíveis de melhorias, bem como, adianta a necessidade de reforço com a DSF, por forma a focar a descrição das infrações relatadas nos pontos relevantes para o PCO.	breves alterações no relatório induzidas pela resposta.
<b>R9</b> Proceder à aplicação das sanções acessórias aplicáveis à concreta violação dos regimes jurídicos em causa, quando justificadas, em simultâneo com a determinação da coima.	CCDRLVT	A CCDR informa que irá promover as diligências necessárias de modo que as sanções acessórias sejam aplicadas de imediato e em simultâneo, ajustadas á realidade de cada caso concreto, com a aplicação da coima.	Justifica-se a permanência da recomendação na sua integralidade, sugerindo-se a introdução de breves alterações no relatório induzidas pela resposta.
<b>R10</b>		A CCDR alega que após a verificação de uma infração às normas, serão determinados os procedimentos de aplicação	Justifica-se a permanência da recomendação na sua integralidade, sugerindo-se a introdução de

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT**

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRLVT	<b>Ponderação / Resultado</b>
Determinar a imediata instauração e tramitação de um procedimento de aplicação de medidas de recomposição da legalidade, quando se prefigure uma grave lesão dos bens e valores e riscos naturais ofendidos pela infração.		das medidas de recomposição da legalidade, de acordo com o teor da R10.	breves alterações no relatório induzidas pela resposta.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Auditoria aos Procedimentos Desenvolvidos pela CCDRLVT no Âmbito da Reposição da Legalidade  
no Domínio do RJREN e da Rede Natura 2000  
Processo n.º NUI/AA/OT/000009/21.0.AOT**

**3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

O Relatório foi homologado, em 27/12/2022, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.  
27-12-2022  
Ass.) Duarte Cordeiro”*

Extrato